

60	3.154,80	1.104,18	1.261,92	1.419,66	1.577,40	1.735,14	1.892,88	2.366,10
51	2.681,70	938,59	1.072,68	1.206,76	1.340,85	1.474,93	1.609,02	2.011,27
45	2.366,10	828,13	946,44	1.064,74	1.183,05	1.301,35	1.419,66	1.774,57
38	1.998,00	699,30	799,20	899,10	999,00	1.098,90	1.198,80	1.498,50
30	1.577,40	552,09	630,96	709,83	788,70	867,57	946,44	1.183,05
29	1.524,90	533,71	609,96	686,20	762,45	838,69	914,94	1.143,67
15	788,70	276,04	315,48	354,91	394,35	433,78	473,22	591,52

ÍNDICE	SOLDO AJUSTADO V A L O R	VALORES SEGUNDO OS PERCENTUAIS						
		80%	85%	90%	110%	125%	155%	160%
1000	63.094,20	50.475,36	53.630,07	56.784,78	69.403,62	78.867,75	97.796,01	100.950,72
940	52.578,30	42.062,64	44.691,55	47.320,47	57.836,13	65.722,87	81.496,36	84.125,28
885	49.423,80	39.539,04	42.010,23	44.481,42	54.366,18	61.779,75	76.606,89	79.078,08
810	46.531,80	37.225,44	39.552,03	41.878,62	51.184,98	58.164,75	72.124,29	74.450,88
750	42.588,60	34.070,88	36.200,31	38.329,74	46.847,46	53.235,75	66.012,33	68.141,76
695	39.433,80	31.547,04	33.518,73	35.490,42	43.377,18	49.292,25	61.122,39	63.094,08
620	36.542,10	29.233,68	31.060,78	32.887,89	40.196,31	45.677,62	56.640,25	58.467,36
535	32.598,60	26.078,88	27.708,81	29.338,74	35.858,46	40.748,25	50.527,83	52.157,76
480	28.129,50	22.503,60	23.910,07	25.316,55	30.942,45	35.161,87	43.600,72	45.007,20
430	25.237,80	20.190,24	21.452,13	22.714,02	27.761,58	31.547,25	39.118,59	40.380,48
385	22.608,90	18.087,12	19.217,56	20.348,01	24.869,79	28.261,12	35.043,79	36.174,24
345	20.242,80	16.194,24	17.206,38	18.218,52	22.267,08	25.303,50	31.376,34	32.388,48
310	18.139,80	14.511,84	15.418,83	16.325,82	19.953,78	22.674,75	28.116,69	29.023,68
230	16.299,30	13.039,44	13.854,40	14.669,37	17.929,23	20.374,12	25.263,91	26.078,88
220	12.093,00	9.674,40	10.279,05	10.883,70	13.302,30	15.116,25	18.744,15	19.348,80
210	11.567,40	9.253,92	9.832,29	10.410,66	12.724,14	14.459,25	17.929,47	18.507,84
195	11.041,50	8.833,20	9.385,27	9.937,35	12.145,65	13.801,87	17.114,32	17.666,40
130	10.252,80	8.202,24	8.714,88	9.227,52	11.278,08	12.816,00	15.891,84	16.404,48
105	6.835,20	5.468,16	5.809,92	6.151,68	7.518,72	8.544,00	10.594,56	10.936,32
100	5.520,90	4.416,72	4.692,76	4.968,81	6.072,99	6.901,12	8.557,39	8.833,44
90	5.258,10	4.206,48	4.469,38	4.732,29	5.783,91	6.572,62	8.150,05	8.412,96
68	4.732,20	3.785,76	4.022,37	4.258,98	5.205,42	5.915,25	7.334,91	7.571,52
60	3.575,40	2.860,32	3.039,09	3.217,86	3.932,94	4.469,25	5.541,87	5.720,64
51	3.154,80	2.523,84	2.681,58	2.839,32	3.470,28	3.943,50	4.889,94	5.047,68
45	2.681,70	2.145,36	2.279,44	2.413,53	2.949,87	3.352,12	4.156,63	4.290,72
38	2.366,10	1.892,88	2.011,18	2.129,49	2.602,71	2.957,62	3.667,45	3.785,76
30	1.998,00	1.598,40	1.698,30	1.798,20	2.197,80	2.497,50	3.096,90	3.196,80
29	1.577,40	1.261,92	1.340,79	1.419,66	1.735,14	1.971,75	2.444,97	2.523,84
15	1.524,90	1.219,92	1.296,16	1.372,41	1.677,39	1.906,12	2.363,59	2.439,84
	788,70	630,96	670,39	709,83	867,57	985,87	1.222,48	1.261,92

ANEXO 2 - INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

C A R G O	ÍNDICE	VALOR	C A R G O	ÍNDICE	VALOR
Chefe	1000	12.592,52	Ajudante "D"	100	2.700,86
Subchefe	800	10.074,01	Ajudante "C"	89	2.403,76
Assessor-Chefe	700	8.814,76	Ajudante "B"	85	2.295,73
Assessor e/ou Secretário Particular	666	8.386,61	Ajudante "A"	67	1.809,57
Assistente	466	5.868,11			
Assistente-Adjunto	400	5.037,00			

ANEXO 3 - ABONO E SALARIO FAMILIA

Abono mensal	3.450,29
Salário Família	96,08

Brig Int CARLOS HEINZ JOAO BUCKENTIN
SUBCHEFE DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 534/SC-5, DE 02 DE MARÇO DE 1990

Aprova a Tabela de Etapas das Forças Armadas, para o mês de Março de 1990

O MINISTRO DE ESTADO, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere, o Art. 43, inciso XV, do Regulamento do Estado-Maior das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 87.737, de 20 de outubro de 1982, e considerando a autorização expressa no Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 96.411, de 25 de julho de 1988 e AVISO nº 885 - GAB/89, de 26/06/89 da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, RESOLVE:

- Fixar os valores das etapas de alimentação das Forças Armadas, conforme a tabela anexa, que vigorará de 1º a 31 de Março de 1990
- Para aplicação dos valores supramencionados, o Território Nacional é dividido em três áreas, conforme tabela anexa.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Brasília-DF.,

General-de-Exército JONAS DE MORAIS CORREIA NETO

TABELA DE ETAPAS DAS FORÇAS ARMADAS PARA O CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM PARA O MÊS DE MARÇO DE 1990

E T A P A C O M U N							
PARTE FIXA		PARTE VARIÁVEL		T I P O S			
DISCIPLINACÃO	QUANTITATIVO DE	QUANTITATIVO DE	REFORÇO DE	REFORÇO DE	II		
	DE	DE	QUANTITATIVO DE	RANCHO	I	E	IV
	SUBSISTENCIA	RANCHO	DE RANCHO	MAJORADO	III		
	-	c	d	e	a	f	g
2a / 4		a / 4	b / 2	3b / 4	b + c	b + d	b + e
I (NCz\$)	43,08	14,36	21,54	32,31	57,44	64,62	75,39
AREAS (A) II (NCz\$)	42,20	14,10	21,14	31,71	56,39	63,43	74,00
III (NCz\$)	40,03	13,35	20,01	30,02	53,38	60,04	70,05
NAVIOS EM VIAGEM NO ESTABELECIMENTO (US\$)	15,87	5,26	8,01	12,00	34,56	23,92	27,88

(A) AREAS:

I - Amazonas, Para, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Território do Amapá e Território de Roraima;

II - Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo, Arquipélago dos Abrolhos, Ilha da Trindade e Arquipélago de Fernando de Noronha;

III - Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Brig Int CARLOS HEINZ JOAO BUCKENTIN
Subchefe de Economia e Finanças

Subchefia de Economia e Finanças

Tabela dos Valores da Diária de Alimentação para uso comum das Forças Armadas calculada sobre o Maior Valor da Referência (Art. 5º do Decreto nº 86.763, de 22 Dez 81, na redação dada pelo Art. 1º do Decreto nº 97.872, de 26 Jun 89), a vigorar a partir de 1º de Março de 1990.

Maior Valor de Referência: NCz\$ 527,66 (Portaria nº 49-SEPLAN, de 28 Fev 90).

POSTO OU GRADUAÇÃO	FATOR	VALOR EM NCZ\$
I. Oficial-General	4,0	2.110,64
II. Oficial-Superior	3,5	1.846,81
III. Oficial-Intermediário	3,0	1.582,98
IV. Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	2,5	1.319,15
V. Suboficial, Subtenente, Sargento, Aspirante, Cadete, Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, de órgão de Preparação de Oficiais da Reserva	2,0	1.055,32
VI. Aluno do Colégio Naval, de Escola Preparatória de Cadetes, de Escola de Formação de Sargento, Grumete, Aprendiz-Marinheiro, Cabo, Taifeiro e Soldado	1,5	791,49

Brig Int CARLOS HEINZ JOAO BUCKENTIN
SUBCHEFE DE ECONOMIA E FINANÇAS

(Of. nº 508/90)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 52, DE 02 DE MARÇO DE 1990

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 7.830, de 28 de setembro de 1989, combinada com a Lei nº 7.974, de 22 de dezembro de 1989, resolve: